

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que firmam entre si a União, por intermédio do Ministério da Saúde, a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA, Associação Brasileira das Indústrias de Queijos - ABIQ, Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína - ABIPECS, Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo - SINDICARNES e União Brasileira de Avicultura – UBABEF.

OBJETO: Pactuar estratégias para a contribuição do setor industrial de alimentos para a redução do consumo de sal pela população brasileira para menos de 5g de sal por pessoa por dia até 2020, mediante a redução do teor de sódio em categorias prioritárias (laticínios, sopas e produtos cárneos) de preparações disponíveis para consumo e alimentos processados.

VIGÊNCIA: 3 (três) anos.

DATA DE ASSINATURA: 5 de novembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA - Ministro de Estado da Saúde, EDMUNDO KLOTZ - Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA), LUIZ FERNANDO ESTEVES MARTINS - Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Queijo (ABIQ), RUI EDUARDO SALDANHA VARGAS - Presidente da Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína (ABIPECS), ALFREDO PAOLETTI JÚNIOR - Presidente do Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo (SINDICARNES) e FRANCISCO SERGIO TURRA - Presidente da União Brasileira de Avicultura (UBABEF).



Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Coordenadora-Geral do
Gabinete do Ministro

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO - ABIA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUEIJOS - ABIQ, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA PRODUTORA E EXPORTADORA DE CARNE SUÍNA - ABIPECS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICARNES E UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA - UBABEF COM A FINALIDADE DE DAR CONTINUIDADE AO ESTABELECIMENTO DE METAS NACIONAIS PARA A REDUÇÃO DO TEOR DE SÓDIO EM ALIMENTOS PROCESSADOS NO BRASIL.

Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/0127-87, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício-sede, Brasília (DF), neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, portador do RG nº 173466758, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 131.926.798-08, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado em Edição Especial do Diário Oficial da União, Seção 2, de 1º de janeiro de 2011, a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA, inscrita no CNPJ sob nº 60.584.620/0001-47, com sede na Av. Brig. Faria Lima ,1478, 11º andar, CEP 01451-001, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Presidente, EDMUNDO KLOTZ, portador do RG nº 1.715.964-7, inscrito no CPF sob o nº 004.773.978-91, a Associação Brasileira das Indústrias de Queijos (ABIQ), inscrita no CNPJ sob nº 59.488.718/0001-11, com sede na Praça Dom José Gaspar nº 30, 10º andar, CEP 01047-010, São Paulo, (SP), neste ato representada por seu Presidente, LUIZ FERNANDO ESTEVES MARTINS, portador do RG nº 9.186.829-4, inscrito no CPF sob o nº 255.928.156-20, a Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína (ABIPECS), inscrita no CNPJ sob nº 53.177.101/0001-07, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, 20º andar, Conjunto. I, CEP 01451-907, São Paulo, (SP), neste ato representada por seu Presidente, RUI EDUARDO SALDANHA VARGAS, portador do RG nº 8.007.403.143, inscrito no CPF sob o nº 263.604.380-20, o Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo (SINDICARNES), inscrito no CNPJ sob nº 60.984.168/0001-00, com sede na Av. Paulista nº 1313, 10º andar, Conjunto 1030, CEP 01311-200, São Paulo, (SP), neste ato representado por seu Presidente, ALFREDO PAOLETTI JUNIOR, portador do RG nº 4.465.056-5, inscrito no CPF sob o nº 867.698.478-68 e a União Brasileira de Avicultura (UBABEF), inscrita no CNPJ sob nº 45.564.341/0002-09, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1912, 20º andar, Conjunto 20L, CEP 01451-907, São Paulo, (SP), neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO SERGIO TURRA, portador do RG nº 6004530199, inscrito no CPF sob o nº 005190810-72, celebram o presente instrumento para reunir esforços e trabalhar conjuntamente para a melhoria do perfil nutricional dos alimentos processados, contribuindo para fomentar estilos de vida saudáveis, que incluem uma alimentação saudável e equilibrada e nutricionalmente adequada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo pactuar estratégias para a contribuição do setor industrial de alimentos para a redução do consumo de sal pela população brasileira para menos de 5g de sal por pessoa por dia até 2020, mediante a redução do teor de sódio em categorias prioritárias (laticínios, sopas e produtos cárneos) de preparações disponíveis para consumo e alimentos processados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

As instituições signatárias comprometem-se a:

- a) padronizar as metas de redução no nível máximo de sódio nas categorias de alimentos processados, expressas em miligramas de sódio por 100 (cem) gramas de produto, e, sempre que possível, de acordo com valores iguais ou menores do que as referências internacionais de redução e ou iguais ao limite inferior do teor de sódio da respectiva categoria no mercado nacional;
- b) adotar, como critério para o estabelecimento de metas de redução no teor de sódio, para o final dos primeiros quatro anos de pactuação, teores máximos menores do que as médias ajustadas dos teores de sódio na linha de base da categoria e/ou menores pelo menos 50% das marcas da categoria, ressalvadas excepcionalidades devidamente fundamentadas e documentadas tecnicamente e acatadas no âmbito do Grupo Técnico com integrantes do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e associações representativas das indústrias de alimentação.
- c) alcançar teor máximo de sódio de 559mg/100g até o ano de 2014 e de 512mg/100g até o ano de 2016, na categoria queijo mussarela;
- d) alcançar teor máximo de sódio 587mg/100g até o ano de 2014 e de 541mg/100g até o ano de 2016, na categoria requeijão;
- e) alcançar teor máximo de sódio 327mg/100 ml do produto pronto para consumo (conforme instrução de preparo do fabricante) até o ano de 2015 e de 314mg/ 100 ml do produto pronto para consumo até o ano de 2017, na categoria sopas (sopas, de caldo translúcido ou cremosas, feitas à base de carnes, aves, vegetais, grãos, entre outros ingredientes, sendo que, quando não oferecidas prontas para o consumo, necessitam de cozimento, sendo excluídos desta categoria os cremes de cebola que possuem indicação exclusiva para uso culinário);
- f) alcançar teor máximo de sódio 334mg/100 ml do produto pronto para consumo (conforme instrução de preparo do fabricante) até o ano de 2015 e de 330mg/ 100 ml do produto pronto para consumo até o ano de 2017, na categoria sopas individuais/instantâneas (sopas preparadas apenas por meio da adição de água quente e homogeneização, sem necessidade de cozimento);
- g) alcançar teor máximo de sódio 690mg/100g até o ano de 2015 e de 650mg/100g até o ano de 2017, na categoria empanados. Excluem-se desta categoria os empanados de peixe e empanados cuja principal matéria-prima é vegetal;
- h) alcançar teor máximo de sódio 780mg/100g até o ano de 2015 e de 740mg/100g até o ano de 2017, na categoria hambúrgueres. Excluem-se desta categoria os hambúrgueres cuja principal matéria-prima é vegetal;
- i) alcançar teor máximo de sódio 1560mg/100g até o ano de 2015 e de 1500mg/100g até o ano de 2017, na categoria linguiça cozida conservada em temperatura ambiente;
- j) alcançar teor máximo de sódio 1310mg/100g até o ano de 2015 e de 1210mg/100g até o ano de 2017, na categoria linguiça cozida conservada em refrigeração;
- k) alcançar teor máximo de sódio 1080mg/100g até o ano de 2015 e de 970mg/100g até o ano de 2017, na categoria linguiça frescal;
- l) alcançar teor máximo de sódio 1270mg/100g até o ano de 2015 e de 1180mg/100g até o ano de 2017, na categoria mortadela conservada em refrigeração;
- m) alcançar teor máximo de sódio 1380mg/100g até o ano de 2015 e de 1350mg/100g até o ano de 2017, na categoria mortadela conservada em temperatura ambiente;

- n) alcançar teor máximo de sódio 1140mg/100g até o ano de 2015 e de 1120mg/100g até o ano de 2017, na categoria salsicha (excluem-se as salsichas em conserva, ou seja, salsichas embaladas em vidros ou latas);
- o) alcançar teor máximo de sódio 1180mg/100g até o ano de 2015 e de 1160mg/100g até o ano de 2017, na categoria presuntaria, que inclui os produtos presunto (presunto cozido e presunto de aves), apresuntado e fiambre;
- p) a categoria dos salames foi excluída do presente Termo de Compromisso por apresentar barreiras tecnológicas para redução do sódio, relacionadas à ação antimicrobiana e textura do produto;
- q) as categorias pizzas e lasanhas também foram excluídas da pactuação em virtude de seus principais ingredientes, queijos e produtos cárneos, já apresentarem metas de redução de sódio que acarretarão redução do nutriente no produto final;
- r) as categorias queijos “petit suisse” e bebida láctea foram excluídas da pactuação, pois praticamente todo o conteúdo de sódio destes produtos é naturalmente presente nas principais matérias-primas utilizadas nestes produtos, tais como leite e soro de leite.
- s) a categoria papa infantil salgada também foi excluída da pactuação considerando as reduções de sódio consideráveis que já foram realizadas nesta categoria, de modo a que adequá-la às necessidades de sódio e de iodo de seu público alvo.
- t) para todas as categorias ora pactuadas, ao final de 2016 ou 2017, analisar os resultados e discutir o estabelecimento de nova programação de redução gradual do teor de sódio, considerando principalmente a não descaracterização dos produtos e a redução do consumo de sódio pela população;
- u) estabelecer metas bianuais para a redução gradual de sódio nas categorias de alimentos previstas neste Termo até 2020, tendo em vista critérios como a viabilidade tecnológica, a manutenção das características dos produtos e a sua aceitação pelo consumidor;
- v) monitorar e avaliar continuamente o processo de redução do teor de sódio e os impactos sobre a saúde da população brasileira; e
- w) avaliar a inclusão de novas categorias de alimentos com base em evidências científicas relevantes que justifiquem o impacto do consumo desta na ingestão de sódio na população em geral e ou em grupos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS

1 - Ao Ministério da Saúde incumbe:

- a) implementar o Plano Nacional de Redução do Consumo de Sal, por meio dos seguintes eixos: (i) redução voluntária dos níveis de sódio nos alimentos processados e preparações comercializadas em estabelecimentos de alimentação e restaurantes; (ii) aumento da oferta de alimentos saudáveis; (iii) rotulagem e informação ao consumidor; e (iv) educação e sensibilização para consumidores, indústria, profissionais de saúde e outras partes interessadas;
- b) coordenar as atividades do Grupo de Trabalho para a discussão, pactuação, acompanhamento e avaliação da redução do teor de sódio nos alimentos processados;
- c) acompanhar a evolução do teor de sódio nas categorias de alimentos pactuadas por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos órgãos de vigilância sanitária nos Estados e Municípios, de acordo com o artigo 7º, incisos XVII e XXII, da Lei nº 9.782 de 1999 e Termo de Monitoramento assinado em 13 de dezembro de 2011;
- d) acompanhar as tendências de consumo alimentar da população brasileira por meio de um sistema de monitoramento composto por inquéritos nacionais, sistemas de informação em saúde e estudos e pesquisas e informações do setor produtivo; e
- e) acompanhar o impacto da redução do consumo de sal em termos dos custos ao sistema de saúde e da morbimortalidade da população por doenças crônicas.

2 - À ABIA, ABIQ, ABIPECS, SINDICARNES e UBABEF incumbe:

- a) articular as indústrias de alimentação em cada categoria para o envolvimento e comprometimento no processo de pactuação de metas de redução do conteúdo de sódio nos alimentos processados e seu cumprimento;
- b) incentivar a implementação de sistemas de controle de qualidade e de monitoramento do teor de sódio nos alimentos nas indústrias;
- c) atuar junto aos serviços de treinamento e capacitação de indústrias para viabilizar assistência técnica para a implantação de Boas Práticas de Fabricação pelas indústrias associadas;
- d) contribuir para o monitoramento da evolução do teor de sódio dos alimentos processados a partir de informações das indústrias associadas; e
- e) desenvolver e comprometer-se com a transferência de tecnologias e metodologias de redução do teor de sódio nos alimentos processados com as indústrias de grande, médio e pequeno porte em todo o território nacional, exceto nos casos de tecnologias protegidas por patente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de 3 (três) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante anuência expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos por meio deste Termo de Compromisso, ficando cada parte responsável por despesas porventura envolvidas no desenvolvimento das atribuições aqui afixadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Ministério da Saúde providenciar a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura, com condição de eficácia, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos, eventuais controvérsias ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, tendo em vista seu caráter eminentemente cooperativo, serão resolvidos mediante negociação entre as partes celebrantes.

Os signatários firmam este instrumento, assumindo o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir o que ora pactuam.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2013.


ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde


EDMUNDO KLOTZ
Presidente da Associação Brasileira das Indústrias
de Alimentação (ABIA)



LUIZ FERNANDO ESTEVES MARTINS
Presidente da Associação Brasileira das Indústrias
de Queijo (ABIQ)



RUI EDUARDO SALDANHA VARGAS
Presidente da Associação Brasileira da Indústria
Produtora e Exportadora de Carne Suína
(ABIPECS)



ALFREDO PAOLETTI JÚNIOR
Presidente do Sindicato da Indústria de Carnes e
Derivados no Estado de São Paulo
(SINDICARNES)



FRANCISCO SERGIO TURRA
Presidente da União Brasileira de Avicultura
(UBABEF)

URGENTE

SIPAR - MINISTÉRIO DA SAÚDE - DAB/DAS
25000. 132988 / 2013-29

Memorando nº 1704 /2013-DAB/SAS/MS



Em 7 de agosto de 2013.

Ao Sr. Jean Keiji Uema
Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde

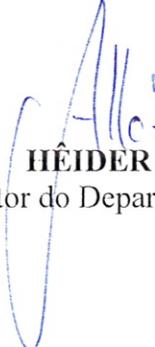
Assunto: Solicitação de parecer urgente da Consultoria Jurídica sobre Termo de Compromisso entre o Governo Federal e as indústrias de alimentos.

Solicitamos a análise e emissão de parecer em relação a Termo de Compromisso a ser assinado entre o Ministério da Saúde e associações representativas das indústrias de alimentos em relação ao estabelecimento de metas de redução do teor máximo de sódio em laticínios, sopas e produtos cárneos, cuja assinatura depende somente da aprovação desta Consultoria Jurídica e está agendada, pelo Gabinete do Ministro da Saúde, para a manhã do dia 13 de agosto de 2013, caracterizando-se, assim, a urgência da emissão do parecer demandado.

Ressaltamos que os presentes termos baseiam-se na redação dos demais Termos de Compromisso para a redução dos teores de sódio em alimentos processados, assinados abril e dezembro de 2011 e em agosto de 2012, e dão continuidade ao compromisso assumido pelas partes na definição de metas de redução nas categorias de alimentos processados que mais contribuem para a ingestão deste nutriente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações pertinentes, caso necessário, pelo telefone 3315-9022, com Eduardo Nilson.

Atenciosamente,


Diretor Substituto do Departamento
de Atenção Básica/MS
Matrícula SIAPE 2453738
HÉIDER AURÉLIO PINTO
Diretor do Departamento de Atenção Básica

TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO – ABIA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUEIJOS – ABIQ, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA PRODUTORA E EXPORTADORA DE CARNE SUÍNA – ABIPECS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDICARNES E UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA – UBABEF COM A FINALIDADE DE DAR CONTINUIDADE AO ESTABELECIMENTO DE METAS NACIONAIS PARA A REDUÇÃO DO TEOR DE SÓDIO EM ALIMENTOS PROCESSADOS NO BRASIL.

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.544/0127-87, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, edifício-sede, Brasília (DF), neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, ALEXANDRE PADILHA, portador de RG 173466758, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 131.926.798-08, nomeado por Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado em Edição Especial do Diário Oficial da União, Seção 2, de 1º de janeiro de 2011, a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA, inscrita no CNPJ sob nº 60.584.620/0001-47, com sede na Av. Brig. Faria Lima nº 1478, 11º andar, CEP 01451-001, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Presidente, EDMUNDO KLOTZ, portador de RG Nº 1.715.964-7, inscrito no CPF nº 004.773.978-91, a Associação Brasileira das Indústrias de Queijos – ABIQ, inscrita no CNPJ sob nº 59.488.718/0001-11, com sede na Praça

referências internacionais de redução e ou iguais ao limite inferior do teor de sódio da respectiva categoria no mercado nacional;

- b) adotar, como critério para o estabelecimento de metas de redução no teor de sódio, para o final dos primeiros quatro anos de pactuação, teores máximos menores do que as médias ajustadas dos teores de sódio na linha de base da categoria e ou menores pelo menos 50% das marcas da categoria, ressalvadas excepcionalidades devidamente fundamentadas e documentadas tecnicamente e acatadas no âmbito do Grupo Técnico com integrantes do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e associações representativas das indústrias de alimentação.
- c) alcançar teor máximo de sódio de 559mg/100g até o ano de 2014 e de 512mg/100g até o ano de 2016, na categoria queijo mussarela;
- d) alcançar teor máximo de sódio 587mg/100g até o ano de 2014 e de 541mg/100g até o ano de 2016, na categoria requeijão;
- e) alcançar teor máximo de sódio 327mg/ 100 ml do produto pronto para consumo (conforme instrução de preparo do fabricante) até o ano de 2015 e de 314mg/ 100 ml do produto pronto para consumo até o ano de 2017, na categoria sopas (sopas, de caldo translúcido ou cremosas, feitas à base de carnes, aves, vegetais, grãos, entre outros ingredientes, sendo que, quando não oferecidas prontas para o consumo, necessitam de cozimento, sendo excluídos desta categoria os cremes de cebola que possuem indicação exclusiva para uso culinário);
- f) alcançar teor máximo de sódio 334mg/ 100 ml do produto pronto para consumo (conforme instrução de preparo do fabricante) até o ano de 2015 e de 330mg/ 100 ml do produto pronto para consumo até o ano de 2017, na categoria sopas individuais/instantâneas (sopas preparadas apenas por meio da adição de água quente e homogeneização, sem necessidade de cozimento);
- g) alcançar teor máximo de sódio 690mg/100g até o ano de 2015 e de 650mg/100g até o ano de 2017, na categoria empanados. Excluem-se desta categoria os empanados de peixe e empanados cuja principal matéria-prima é vegetal;
- h) alcançar teor máximo de sódio 780mg/100g até o ano de 2015 e de 740mg/100g até o ano de 2017, na categoria hambúrgueres. Excluem-se desta categoria os hambúrgueres cuja principal matéria-prima é vegetal;
- i) alcançar teor máximo de sódio 1560mg/100g até o ano de 2015 e de 1500mg/100g até o ano de 2017, na categoria linguiça cozida conservada em temperatura ambiente;

- v) Monitorar e avaliar continuamente o processo de redução do teor de sódio e os impactos sobre a saúde da população brasileira;
- w) Avaliar a inclusão de novas categorias de alimentos com base em evidências científicas relevantes que justifiquem o impacto do consumo desta na ingestão de sódio na população em geral e ou em grupos específicos.

III – DAS INCUMBÊNCIAS

1 – Ao Ministério da Saúde incumbe:

- a) Implementar o Plano Nacional de Redução do Consumo de Sal, por meio dos seguintes eixos: (i) redução voluntária dos níveis de sódio nos alimentos processados e preparações comercializadas em estabelecimentos de alimentação e restaurantes; (ii) aumento da oferta de alimentos saudáveis; (iii) rotulagem e informação ao consumidor e (iv) educação e sensibilização para consumidores, indústria, profissionais de saúde e outras partes interessadas;
- b) Coordenar as atividades do Grupo de Trabalho para a discussão, pactuação, acompanhamento e avaliação da redução do teor de sódio nos alimentos processados;
- c) Acompanhar a evolução do teor de sódio nas categorias de alimentos pactuadas por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos órgãos de vigilância sanitária nos estados e municípios, de acordo com o Artigo 7º, Incisos XVII e XXII, da Lei Nº 9782/99 e Termo de Monitoramento assinado em 13 de dezembro de 2011;
- d) Acompanhar as tendências de consumo alimentar da população brasileira por meio de um sistema de monitoramento composto por inquéritos nacionais, sistemas de informação em saúde e estudos e pesquisas e informações do setor produtivo;
- e) Acompanhar o impacto da redução do consumo de sal em termos dos custos ao sistema de saúde e da morbimortalidade da população por doenças crônicas.

2 – À ABIA, ABIQ, ABIPECS, SINDICARNES e UBABEF incumbe:

- a) Articular as indústrias de alimentação em cada categoria para o envolvimento e comprometimento no processo de pactuação de metas de redução do conteúdo de sódio nos alimentos processados e seu cumprimento;

Os casos omissos, eventuais controvérsias ou situações não explicitadas nos itens deste Instrumento, tendo em vista seu caráter eminentemente cooperativo, serão resolvidos mediante negociação entre as partes celebrantes.

Os signatários firmam este instrumento, assumindo o compromisso solene de cumprir e fazer cumprir o que ora pactuam.

Brasília-DF, XX de agosto de 2013.

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

EDMUNDO KLOTZ
Presidente da Associação Brasileira das
Indústrias de Alimentação

LUIZ FERNANDO ESTEVES
MARTINS
Presidente da Associação Brasileira das
Indústrias de Queijo

RUI EDUARDO SALDANHA VARGAS
Presidente da Associação Brasileira da
Indústria Produtora e Exportadora de
Carne Suína

ALFREDO PAOLETTI JÚNIOR
Presidente do Sindicato da Indústria de
Carnes e Derivados no Estado de São
Paulo

FRANCISCO SERGIO TURRA
Presidente da União Brasileira de
Avicultura



Despacho: 16493/2013

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROCESSO/SIPAR Nº 25000.132988/2013-29

INTERESSADO: Hêider Aurélio Pinto, Diretor do Departamento de Atenção Básica do MS.

ASSUNTO: Minuta de Termo de Compromisso.

Trata-se de minuta de Termo de Compromisso a ser formalizada entre a União, por meio do Ministério da Saúde, a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação – ABIA, a Associação Brasileira das Indústrias de Queijos – ABIQ, a Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína – ABIPÉCS, o Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo – SINDICARNES e a União Brasileira de Avicultura - UBABEF, com a finalidade de pactuar estratégias para a contribuição do setor industrial de alimentos para a redução do teor de sódio nas categorias primárias (laticínios, sopas e produtos cárneos).

Ressalte-se que a análise aqui empreendida circunscreve-se tão somente aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar no aspecto econômico, nem no juízo de oportunidade e conveniência na celebração do instrumento pretendido.

Consoante artigo I do referido Ajuste, seu objeto é “pactuar estratégias para a contribuição do setor industrial de alimentos para a redução do consumo de sal pela população brasileira para menos de 5g de sal por pessoa por dia até 2020, mediante a redução do teor de sódio em categorias prioritárias (laticínios, sopas e produtos cárneos) de preparações disponíveis para consumo e alimentos processados”.

Demais disso, as obrigações dos signatários estão elencadas nos artigos II e III, sendo que delas depreende-se que não haverá transferência de recursos, limitando-se, pois, a presente análise à verificação dos requisitos considerados essenciais à validade das declarações de vontade, satisfeitas no caso, pela licitude do objeto, a capacidade das partes e a forma não defesa em lei. Ressalva-se, de qualquer modo, que a presente análise é restrita a este acordo, e não dispensa a análise jurídica por este órgão caso eventualmente sejam elaborados instrumentos outros a ele relacionados.

Note-se que o Termo de Compromisso em análise vigorará pelo prazo inicialmente estabelecido de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

podendo ser prorrogado mediante anuência expressa das partes, nos termos da sua Cláusula IV.

Cabe frisar, que não será do livre arbítrio do administrador a limitação dos prazos de seus contratos e ajustes, como também o recurso nestes envolvidos devendo-se, sobretudo, avaliar o interesse da Administração em obter não somente as condições mais vantajosas, como também a eficiência na execução dessas ações. É nesse sentido o dever público de motivar todo e qualquer Ato Administrativo.

Vale aqui citar o disposto na Lei n.º 9.784/1999, que em seu artigo 2º determina: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da igualdade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”, e continua no Art. 50, § 1º do citado diploma legal:

A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Entretanto, não se encontram nos autos a justificativa para o presente Termo de Compromisso, sendo que o seu mérito será de responsabilidade do Administrador.

Atinente à disponibilidade dos recursos financeiros, a cada início de exercício e/ou previamente à celebração de cada instrumento jurídico que venha a consubstanciar repasse de recursos federais, a informação da existência de disponibilidade orçamentária é imprescindível, chamando a atenção para as disposições contidas na Lei n.º 12.798, de abril de 2013 - LOA e Lei n.º 12.708, de agosto de 2012 - LDO vigentes, bem como no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. No entanto, como já dito acima, o presente Termo de Compromisso não prevê, por si, a transferência de recursos financeiros.

Assim, resta imprescindível a observância das considerações exaradas anteriormente, notadamente quanto a:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- a. Necessidade de elaboração de justificativa pela área técnica acerca da conveniência e oportunidade da avença em tela;
- b. Não deverá haver dispêndios sem a devida previsão orçamentária, observadas as disposições contidas na Lei n.º 12.798, de abril de 2013 - LOA e Lei n.º 12.708, de agosto de 2012 - LDO vigentes, bem como no art. 16, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Em face das considerações tecidas, restritas ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, abstraídas as questões técnicas, as quais fogem à competência da análise deste consultivo, verifica-se não haver óbice à celebração do Termo de Compromisso *sub examine*, desde que observadas as orientações exaradas na presente manifestação.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2013.



JEAN KEIJI UEMA

Consultor Jurídico do Ministério da Saúde

**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE COMPROMISSO**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que firmam entre si a União, por intermédio do Ministério da Saúde, a Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação - ABIA, Associação Brasileira das Indústrias de Queijos - ABIQ, Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína - ABIPECS, Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo - SINDICARNES e União Brasileira de Avicultura - UBABEF.

OBJETO: Pactuar estratégias para a contribuição do setor industrial de alimentos para a redução do consumo de sal pela população brasileira para menos de 5g de sal por pessoa por dia até 2020, mediante a redução do teor de sódio em categorias prioritárias (laticínios, sopas e produtos cárneos) de preparações disponíveis para consumo e alimentos processados.

VIGÊNCIA: 3 (três) anos.

DATA DE ASSINATURA: 5 de novembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA - Ministro de Estado da Saúde; EDMUNDO KLOTZ - Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Alimentação (ABIA); LUIZ FERNANDO ESTEVES MARTINS - Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Queijo (ABIQ); RUI EDUARDO SALDANHA VARGAS - Presidente da Associação Brasileira da Indústria Produtora e Exportadora de Carne Suína (ABIPECS); ALFREDO PAOLETTI JUNIOR - Presidente do Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de São Paulo (SINDICARNES) e FRANCISCO SERGIO TURRA - Presidente da União Brasileira de Avicultura (UBABEF).

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013**

CONVÊNIO Nº 000951/2008. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01/2013 ao Convênio nº 000951/2008 que entre si celebraram o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Catanduva, representada pela Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: Promover pelo prazo de sessenta meses, a contar da data de sua assinatura, a vigência do Convênio nº 000951/2008, destinado a alocar ou ceder servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e seus órgãos para desempenharem atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva - SP. DATA DA ASSINATURA: 03/12/2013.

COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL
E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 250110

Número do Contrato: 39/2012. Nº Processo: 25000076882201257. PREGÃO SRP Nº 6/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 05520402000211. Contratado: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS - LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 39/2012 para o período de 12/06/2013 a 11/06/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 12/06/2013 a 11/06/2014. Valor Total: R\$ 776.000,00. Data de Assinatura: 11/06/2013.

(SICONV - 12/12/2013) 250110-00001-2013NE800070

COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS GERAIS**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2013 - UASG 250005**

Nº Processo: 25000158749201307. Objeto: Aquisição de 2.599.290 comprimidos do medicamento Entecavir de 0,5mg. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S/A é fabricante e distribuidora exclusiva, em todo o território nacional, do medicamento Declaração de Inexigibilidade em 12/12/2013. ALINE VELOSO DOS PASSOS. Coordenadora-geral de Análise Das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 12/12/2013. GIRLEY VIEIRA DAMASCENO. Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R\$ 23.793.900,66. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro LAWRENCELABORATORIES.

(SICID - 12/12/2013) 250110-00001-2013NE800070

AVISOS DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 36/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/12/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura aquisição dos equipamentos Aspirador Portátil (unidade), Cardioversor/Monitor Cardíaco (unidade), Carro de Emergência (unidade), Estetoscópio (unidade), Maca de Emergência-Paliódia em Alumínio e Nylon (unidade), Monitor Multiparâmetro com Capnografia (unidade), Ventilador Pulmonar de Transporte Adulto/Pediátrico (unidade) e Ventilador Pulmonar Neonatal (unidade).

GUSTAVO HOLANDA REGO
Pregoeiro

(SICID - 12/12/2013) 250110-00001-2013NE800070

PREGÃO Nº 39/2013

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/12/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro Nacional de Preços de Equipamentos Médico-Hospitalares.

MARCELLO NOVAES FERNANDES
ESPINDULA
Chefe da Divisão de Licitações de Insumos Estratégicos para Saúde

(SICID - 12/12/2013) 250110-00001-2013NE800070

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00036/2013 ao Convênio nº 00006/2010. Nº Processo: 25000657152200956. Convenientes: Concedente: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA - DLOG, Unidade Gestora: 250005, Gestão: 00001. Conveniente: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERN, CNPJ nº 10.877.926/0001-13. Objeto: Atualização da vigência, por motivo de prorrogação, nos termos do Inciso VI do Art. 432011. Termo de prorrogação nº 36/2013, juntado nos autos. Vigência: 04/03/2010 a 31/03/2014. Data de Assinatura: 28/11/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE / GIRLEY VIEIRA DAMASCENO- Diretor do Departamento de Logística em Saúde.

(SICONV - 12/12/2013)

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00039/2013 ao Convênio nº 00017/2011. Nº Processo: 25000104135201135. Convenientes: Concedente: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE/Unidade Gestora: 250005. Gestão: 00001. Conveniente: LABORATORIO FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERN, CNPJ nº 10.877.926/0001-13. Objeto: Atualização da vigência, por motivo de prorrogação, nos termos do Inciso VI do Art. 43da Portaria Interministerial MPOG/ME/CGU nº 5072011. Termo de Prorrogação nº 39/2013, juntado aos autos. Vigência: 21/11/2011 a 31/05/2014. Data de Assinatura: 12/12/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE / GIRLEY VIEIRA DAMASCENO- Diretor do Departamento de Logística em Saúde.

(SICONV - 12/12/2013)

AVISO DE ANULAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2013

Fica anulada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 25000158749201307.

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor

(SICID - 12/12/2013) 250110-00001-2013NE800070

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**EXTRATO DO 2º TERMO SIMPLIFICADO DE INSERÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 46/2012**

CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e a(o) CONS NAC DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO/DF - CNPJ nº 33.654.831/0001-36. PROCESSO: 25000.147936/2012-76. OBJETO: Inserção de Recursos Orçamentários, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no corrente exercício correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10.571.2015.6146.0001, Natureza de Despesas 333220. Fonte de Recurso 6151000000, Nota de Empenho nº 2013NC400573. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2013. VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 30/08/2016. SIGNATÁRIOS: ERASMO FERREIRA DA SILVA, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde - CPF nº 115.220.891-87; MA-NOEL BARRAL NETTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO- CPF nº 100.600.145-04.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 709736/2009. CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO, Estado de SAO PAULO CNPJ nº 50.753.755/0001-35. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 115.416,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e dezesseis reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 31/12/2009 a 29/05/2014. Data de Assinatura: 29/11/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ERASMO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 716874/2009. CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO DE CARIDADE DE

LAGARTO, Estado de SERGIPE CNPJ nº 13.366.414/0001-80. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 250.679,43 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 31/12/2009 a 30/09/2014. Data da Assinatura: 29/11/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ERASMO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Termo aditivo 1º ao Convênio nº 718421/2009. CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: BRASILANDIA DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de TOCANTINS CNPJ nº 37.420.718/0001-47. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 107.015,50 (cento e sete mil e quinze reais e cinquenta centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 7.015,50. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 31/12/2009 a 30/12/2014. Data da Assinatura: 03/12/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ERASMO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 727199/2009. CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA-POLIS, Estado de SAO PAULO CNPJ nº 49.979.255/0001-37. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 101.736,48 (cento e um mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 10.386,48. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 31/12/2009 a 12/11/2014. Data da Assinatura: 29/11/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ERASMO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 748433/2010. CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDACAO UNIVERSITARIA DE CARDIOLOGIA, Estado do DISTRITO FEDERAL CNPJ nº 92.898.550/0006-00. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 510.210,00 (quinhentos e dez mil, duzentos e dez reais), Valor de Contrapartida: R\$ 20.408,40. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 25/11/2010 a 28/02/2014. Data da Assinatura: 06/12/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ERASMO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 748466/2010. CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Estado de PERNAMBUCO CNPJ nº 10.988.301/0001-29. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 166.048,78 (cento e sessenta e seis mil, quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), Valor de Contrapartida: R\$ 6.642,78. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 22/11/2010 a 19/06/2014. Data da Assinatura: 05/12/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ERASMO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 749360/2010. CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PITANGUEIRAS, Estado de SAO PAULO CNPJ nº 54.931.795/0001-80. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 107.960,00 (cento e sete mil, novecentos e sessenta reais), Valor de Contrapartida: R\$ 9.815,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 26/11/2010 a 30/05/2014. Data da Assinatura: 29/11/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ERASMO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 749603/2010. CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES, Estado do ESPIRITO SANTO CNPJ nº 28.127.926/0001-61. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 6.640,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 14/12/2010 a 05/12/2014. Data da Assinatura: 05/12/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ERASMO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Termo Aditivo 1º ao Convênio nº 757089/2011. CONVENIENTES: Concedente: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Unidade Gestora: 257001, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO FEMININA DE EDUCACAO E COMBATE AO CANCER, Estado do ESPIRITO SANTO CNPJ nº 28.137.925/0001-06. P.I.127/2008, art.30, VI. Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Valor de Contrapartida: R\$ 0,00. Termo Aditivo de Alteração da Vigência. Vigência: 09/12/2011 a 30/08/2014. Data da Assinatura: 05/12/2013. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE / ERASMO FERREIRA DA SILVA - DIRETOR-EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 103/2012. CONVENIENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - CNPJ nº 00.530.493/0001-71, e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Estado do RIO DE JANEIRO - CNPJ nº 33.781.055/0001-35. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação nº 103/2012, destinado Estudo e Pesquisa - Validação de Algoritmo para Diagnóstico de Asma Grave no Território Nacional, até 17/12/2014, a contar de seu vencimento.